Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

www.pmvc.ba.gov.br

# LEI N.º 2.466, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 29/04 a 10/05
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 145861

Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes dos agentes de fiscalização do trânsito e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** É obrigatório aos agentes de fiscalização do trânsito o uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual — EPI, durante o exercício das funções, consoante dispõe a Resolução CONTRAN 371, de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações.

**Art. 2°** O servidor agente de fiscalização do trânsito deverá adquirir, anualmente, seu uniforme com EPI para uso próprio, em conformidade com os itens constantes no Anexo Único desta Lei, responsabilizando-se pela sua conservação.

**Art. 3°** O Município indenizará o agente de trânsito pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme e EPI, no valor fixo de R$ 2.887,28 (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), que poderá ser atualizado por ato devidamente motivado e por meio de Decreto municipal.

**§1°** A indenização de que trata o caput poderá ser desembolsada em parcela única, ou em mais de uma parcela, desde que a integralidade do pagamento se dê no mesmo ano orçamentário.

**§2°** A indenização de que trata o caput não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 4°** O Prefeito Municipal deverá, em até sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme e EPI pelos agentes de fiscalização do trânsito.

**Art. 5°** As despesas com a indenização do uniforme e EPI do agente de fiscalização do trânsito correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito — FUMSTRAN.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 29 de abril de 2021.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

PGM
José Carlos Melo Miranda